

demandará das estações superiores uma atenção especial que não pode ser completamente eficaz sem que um corpo consultivo auxilie essas estações, visto os variados serviços especiais da marinha de guerra pela sua complexidade não darem margem a que se resolva com rapidez todos os assuntos que lhe digam respeito; convido portanto criar um organismo consultivo e de estudo para os serviços de máquinas e caldeiras da marinha de guerra: hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, sobre proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com carácter permanente, a comissão técnica dos serviços de máquinas e caldeiras da armada, dependendo directamente da Direcção Geral da Marinha, com as seguintes atribuições:

a) Dar parecer acerca dos assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e consulta e digam respeito a máquinas marítimas e caldeiras ou quaisquer outras pertencentes aos estabelecimentos de marinha;

b) Elaborar as condições técnicas a inserir nos cadernos de encargos para aquisição de máquinas ou caldeiras ou suas reparações em estaleiros nacionais ou estrangeiros;

c) Elaborar instruções para os serviços de máquinas e caldeiras a bordo e experiências de recepção;

d) Colher informações sobre os aperfeiçoamentos das máquinas marítimas e caldeiras informando a Direcção Geral da Marinha sobre a conveniência da sua adopção no nosso material naval;

e) Recolher uma cópia de todos os relatórios ou estudos que digam respeito às máquinas e caldeiras dos navios da esquadra.

Art. 2.º A comissão técnica dos serviços de máquinas e caldeiras da Armada terá a seguinte composição:

a) Presidente, um capitão de mar e guerra de marinha;

b) Vice-presidente, um oficial superior de marinha.

Vogais:

1) Um engenheiro construtor naval;

2) Démonstrador de máquinas da escola naval;

3) Três oficiais maquinistas de reconhecida competência, servindo um de secretário, sendo preferidos os que tiverem o curso de construtor de máquinas.

§ 1.º As funções de membro da comissão são acumuláveis com o desempenho de outros serviços, exceptuando-se as do secretário.

§ 2.º A nomeação do presidente será feita por decreto, e a dos outros membros por portaria.

Art. 3.º A comissão técnica dos serviços de máquinas e caldeiras da Armada poderá requisitar directamente às estações convenientes o pessoal preciso para a execução das provas e experiências que tenha de efectuar, as quais devem satisfazer com a possível brevidade as referidas requisições.

Art. 4.º A comissão técnica dos serviços de máquinas e caldeiras da Armada reunirá em sessão ordinária, duas vezes por mês, em dias designados pelo presidente, e extraordinariamente sempre que este o entender conveniente ou superiormente for determinado.

§ 1.º A comissão funcionará estando presente a maioria dos seus membros.

§ 2.º Os assuntos submetidos à apreciação ou consulta da comissão serão resolvidos em votação dos membros presentes, lavrando-se acta na qual poderá fazer-se a declaração de voto.

Nos pareceres apenas poderá indicar-se a assinatura com a nota de vencido, quando qualquer dos membros se não conformar com a resolução tomada.

§ 3.º As actas das sessões, relatórios ou qualquer outro expediente serão redigidos pelo secretário, e assinados por todos os membros que tenham assistido à reunião.

Art. 5.º A Direcção Geral da Marinha designará qual a sede da comissão técnica dos serviços de máquinas e caldeiras da Armada e dará providências necessárias para a sua conveniente instalação.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*José de Freitas Ribeiro*.

**Errata**

No *Diário do Governo* n.º 64, de Março corrente, fl. 1015, primeira coluna, linha 89.ª, onde se lê «tententes», deve ler-se «tenentes».

Direcção Geral da Marinha, em 19 de Março de 1913.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho* contra-almirante.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Por ter saído com inexactidão, se publica novamente o seguinte despacho:

Março 8 (decreto)

Jacinto Inácio Cabral, engenheiro subalterno de 1.ª classe, da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, na situação de disponibilidade—passado à situação de actividade. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 18 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 20 de Março de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Tendo requerido a Compagnie d'Exploitations Minières et Industrielles os direitos de descobrimento legal da mina de volfrâmio da Quinta da Jejua, situada na freguesia de Freixo, concelho de Almeida, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de volfrâmio da Quinta da Jejua, situada na freguesia do Freixo, concelho de Almeida, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 390 metros, medidos para noroeste sobre a recta que liga a casa da Quinta da Jejua com a cruz da capela de Santo André e a partir do centro da referida casa.

Ponto A, a 435 metros para este do ponto *x* medidos sobre a recta que tirada por este ponto forma com a anteriormente medida um ângulo de 141 graus e 30 minutos aberto para norte;

Ponto B, a 565 metros do ponto auxiliar *x*, medidos sobre o prolongamento para noroeste da recta Ax.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos B e A à recta BA determinam respectivamente os pontos C e D.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pela casa da Quinta da Jejua.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para a Compagnie d'Exploitations Minières et Industrielles.

Tendo requerido Silvain Bessiére Charles Philibert e Camille Guimbar os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio da Cantarinha (Cabeço do Moínho), situada na freguesia da Amoreira, concelho de Almeida, distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a desistência dos requerentes Charles Philibert e Camille Guimbar, endossando os seus direitos para Achille Beausan;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes Silvain Bessiére e Achille Beausan sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de volfrâmio da Cantarinha (Cabeço do Moínho), situada na freguesia da Amoreira, concelho de Almeida, distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 600 metros, do marco C, da demarcação da Quinta da Jejua, medidos sobre o prolongamento para sul do lado BC da citada demarcação.

Ponto A, a 532 metros para oeste do ponto *x*, medidos sobre a recta, que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 126 graus e 30 minutos, aberto para noroeste.

Ponto B, a 468 metros do ponto *x*, medidos para noroeste sobre o prolongamento da recta Ax.

As perpendiculares, de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos B e A à recta BA, para sudoeste, determinam, respectivamente, os pontos C e D.

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal, passando pela casa de Manuel Monteiro da Fonseca.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a pro-

posta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Silvain Bessiére e Achille Beausan.

**Édito**

Havendo Francisco Lobo de Vasconcelos requerido o diploma de descobridores legais da mina de estanho e outros metais do Convento, situada na freguesia do Falmalicão, concelho o distrito da Guarda, registada pelo requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 20 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 20 de Março de 1913.—O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Vilaça*.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**1.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 20:

Manuel Alves Guerra, segundo aspirante da estação rádio-telegráfica das Flores—concedida licença de trinta dias para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

José Maria de Jesus e Sena, primeiro aspirante da estação telegráfica central do Porto, na situação de inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Março de 1913.—O Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

**5.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento para o serviço de ordens postais, aprovado por decreto de 6 de Maio de 1909, faz-se público que foi estabelecida a venda de ordens postais na estação telegrafo-postal abaixo designada:

Distrito	Conselho	Estação
Bragança . . . . .	Mirandela . . . . .	Torre de D. Chama

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 18 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

**Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrafo-Postais**

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Maria da Felicidade da Conceição Silva Carvalho, o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido José Ribeiro de Carvalho, que era servente dos correios de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito àquele pagamento ou a parte dele, requeira por esta Caixa dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Secretaria da Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrafo-Postais, em 19 de Março de 1913.—Pelo Presidente da Comissão Administrativa, *João Henrique dos Santos*.

**Direcção Geral da Agricultura**

**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Determinando o n.º 5.º do artigo 3.º do decreto de 15 de Maio de 1912, que aprovou o regulamento para a execução do decreto com força de lei de 11 de Março de 1911, que a Junta Agrícola da Madeira deve proceder ao povoamento florestal das serras e ao estabelecimento duma eficaz policia rural;

Considerando que, para que a referida Junta possa exercer a necessária fiscalização sobre delitos de carácter rural e florestal, preciso é criar-se um corpo de policia, determinar-se quais as suas atribuições e a forma porque essa mesma fiscalização deve ser executada, e

Sob proposta do Ministro do Fomento, Hei por bem aprovar o regulamento do serviço de policia rural e florestal do arquipélago da Madeira, que baixa assinado pelos Ministros do Interior, Justiça e Fomento.

Os mesmos Ministros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Álvaro de Castro*—*António Maria da Silva*.